



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E FINANÇAS – SEPOF

PARECER JURÍDICO

Processo nº: 6870/2026

Matéria: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM MINISTRAR CURSO DE CAPACITAÇÃO DE IMERSÃO EM RETENÇÕES FISCAIS 2026.

Interessado: Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Finanças

Objeto: MINISTRAR CURSO DE IMERSÃO EM RETENÇÕES FISCAIS 2026 PARA 04 SERVIDORES DESTA SECRETARIA.

Legislação: art. 74, inciso III, “F”, da Lei 14.133/2021.

Valor: R\$ 6.360,00 (seis mil, trezentos e sessenta reais).

Vigência: Objeto de entrega imediata.

I. RELATÓRIO

Vieram os autos para análise jurídica acerca da viabilidade de contratação direta de empresa especializada na prestação de serviços de capacitação, por meio do fornecimento de **Curso de Imersão em Retenções Fiscais 2026**, destinado a **04 (quatro) servidores** da Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Finanças – SEPOF.

Constam, em síntese, os seguintes documentos da fase preparatória: Documento de Formalização da Demanda – DFD; Estudo Técnico Preliminar – ETP com análise de riscos; Termo de Referência; e pesquisa de preços, na qual se registrou que a empresa **Sensus Digital** apresentou a proposta de **menor preço**, no montante global de **R\$ 6.360,00 (seis mil, trezentos e sessenta reais)** para os 4 servidores.

O DFD justifica a contratação pela necessidade de atualização e aperfeiçoamento dos servidores quanto aos procedimentos de retenções fiscais, com impacto direto na execução das despesas públicas, especialmente nas fases de



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E FINANÇAS – SEPOF

empenho, liquidação e pagamento, destacando a prioridade da demanda e a relevância da capacitação para a segurança jurídica e a eficiência administrativa.

O ETP, por sua vez, qualifica o objeto como serviço técnico especializado de natureza predominantemente intelectual, relacionado a treinamento e aperfeiçoamento de pessoal, apontando a inviabilidade de competição e a necessidade de que a empresa contratada possua experiência na área de retenções fiscais e notória especialização.

O Estudo Técnico preliminar também registra estimativa preliminar de valor de R\$ 9.489,60 (nove mil, quatrocentos e oitenta e nove reais e sessenta centavos) e indica os resultados pretendidos com a contratação.

O Termo de Referência adota como fundamento a **inexigibilidade de licitação**, com base no artigo 74 da Lei nº 14.133/2021, fixando os requisitos da contratação, disciplinando as condições de pagamento e consignando, em seu item de adequação orçamentária, que as despesas decorrentes da contratação serão programadas em dotação orçamentária própria prevista no orçamento da SEPOF para o exercício de 2026.

É o relatório.

II. DELIMITAÇÃO DA ANÁLISE JURÍDICA

A presente manifestação restringe-se ao exame jurídico da regularidade formal da contratação direta pretendida, à luz da documentação constante dos autos encaminhados para análise e da legislação aplicável, especialmente a Lei nº 14.133/2021.

Não compete a esta assessoria substituir a atuação dos setores técnicos e administrativos quanto à definição da necessidade administrativa, à avaliação



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E FINANÇAS – SEPOF

material do conteúdo pedagógico do curso, à aferição técnica da compatibilidade entre a capacitação ofertada e a demanda da Secretaria, nem à conferência material de autenticidade de documentos, certidões e atestados.

III. FUNDAMENTAÇÃO

III.1. Da necessidade administrativa e do interesse público envolvido

A contratação revela-se materialmente vinculada ao interesse público, uma vez que a instrução demonstra a necessidade de capacitação dos servidores da SEPOF em matéria de retenções fiscais aplicadas à Administração Pública.

O DFD e o ETP registram que a atualização dos agentes públicos nesta temática impacta diretamente a regularidade da execução da despesa pública, a padronização de procedimentos, a redução de falhas operacionais e a mitigação de riscos de responsabilização dos gestores, o que evidencia aderência aos princípios da eficiência, da legalidade e da motivação administrativa.

Sob esse prisma, a capacitação pretendida não se apresenta como despesa supérflua, mas como medida voltada ao aperfeiçoamento institucional e ao fortalecimento da conformidade dos procedimentos administrativos e financeiros da Secretaria.

III.2. Do enquadramento jurídico da contratação direta

A Lei nº 14.133/2021 estabelece, em seu artigo 74, que é inexigível a licitação quando inviável a competição.

No inciso III do referido dispositivo, prevê-se a inexigibilidade para a contratação de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E FINANÇAS – SEPOF

intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, incluindo-se, expressamente, no rol legal, o **treinamento e aperfeiçoamento de pessoal**.

Além disso, o § 3º do artigo 74 define a notória especialização como a qualidade de profissional ou empresa cujo conceito, no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto.

No caso em exame, o objeto descrito nos autos – curso de imersão em retenções fiscais voltado à capacitação de servidores públicos – enquadra-se perfeitamente na hipótese legal de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal.

O ETP expressamente consignou que se trata de serviço técnico especializado de natureza predominantemente intelectual e que a empresa a ser contratada deve possuir experiência na realização de cursos na área de retenções fiscais, bem como notória especialização.

O Termo de Referência, de igual modo, assentou que a contratação se fundamenta em inexigibilidade de licitação em razão da inviabilidade de competição.

Verifica-se, então, que a hipótese de inexigibilidade para treinamento e aperfeiçoamento de pessoal (art. 74, III, "f") é aquela em que a Administração Pública demonstra que a prestação do serviço educacional demandado exige qualificação técnica específica, de tal sorte que a comparação objetiva entre propostas – pelo critério de menor preço ou técnica e preço – tornaria impossível ou inútil a licitação, pois o que se busca não é simplesmente um preço mais baixo, mas uma qualidade intelectual e uma expertise que se afere qualitativamente



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E FINANÇAS – SEPOF

Assim, a inviabilidade de competição, no contexto dos serviços intelectuais de treinamento, não pressupõe necessariamente a existência de um único prestador capaz de executar o objeto, mas a impossibilidade de comparar objetivamente as propostas com base em critério puramente econômico, dada a natureza preponderantemente intelectual do serviço

Nessa linha, o elemento central para a validade da inexigibilidade não é a exclusividade absoluta do prestador, mas a demonstração de que a empresa selecionada detém notória especialização no segmento em questão, tornando sua escolha tecnicamente justificável de forma fundamentada

Desse modo, **é juridicamente possível a adoção da inexigibilidade**, já que estão suficientemente comprovados, nos autos, os pressupostos específicos do artigo 74, inciso III, alínea “f”, e § 3º, da Lei nº 14.133/2021.

III.3. Da pesquisa de preços e da razoabilidade do valor

Embora a inexigibilidade decorra da inviabilidade de competição, a contratação direta não dispensa a demonstração da razoabilidade do preço.

Nos autos, consta guia de pesquisa de preços na qual se registrou, para o objeto pretendido, a comparação entre propostas, tendo sido consignado que a empresa **Sensus Digital apresentou o menor preço**, no valor global de **R\$ 6.360,00** (seis mil, trezentos e sessenta reais) para 04 (quatro) servidores.

Consta, ainda, no ETP, estimativa preliminar do valor da contratação em **R\$ 9.489,60**. Em termos estritamente formais, a existência de pesquisa de preços e de elemento comparativo de mercado contribui para a aferição da economicidade da contratação pretendida.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E FINANÇAS – SEPOF

Verifica-se que o valor proposto pela Sensus Digital – R\$ 6.360,00 – é o menor entre todos os fornecedores consultados e se encontra abaixo, inclusive, da média de mercado apurada, o que denota a vantajosidade econômica da contratação, em harmonia com os princípios da economicidade e da eficiência que norteiam a Administração Pública (art. 5º, caput, da Lei nº 14.133/2021).

III.4. Da documentação da empresa e da notória especialização

O Termo de Referência prevê a apresentação de documentação de regularidade mínima, incluindo certidões trabalhistas, fiscais e de FGTS, além da necessidade de a empresa possuir mão de obra capacitada e qualificada.

O ETP, por sua vez, exige experiência na realização de cursos na área de retenções fiscais, bem como notória especialização.

À luz da Lei nº 14.133/2021, a contratação direta por inexigibilidade, na hipótese de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal, reclama demonstração concreta de que a empresa escolhida detém qualificação diferenciada apta a tornar seu trabalho essencial e reconhecidamente adequado à satisfação do objeto.

No presente caso, a Sensus Digital – empresa indicada para a contratação por ter apresentado o menor preço dentre os fornecedores pesquisados – juntou ao processo documentação idônea que demonstra, de forma satisfatória, sua notória especialização na área de retenções fiscais e capacitação profissional para o setor público, cumprindo o requisito exigido pelo § 1º do art. 74 da Lei nº 14.133/2021.

A documentação apresentada evidencia o conceito da empresa em seu campo de especialidade, com histórico de realizações e capacidade técnica que permitem concluir ser o seu trabalho o mais adequado à plena satisfação do objeto contratado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E FINANÇAS – SEPOF

Estão igualmente comprovadas, por meio dos documentos de habilitação juntados, a regularidade jurídica, fiscal e trabalhista da empresa, em conformidade com o exigido pela Lei nº 14.133/2021 e pelo item 4.1.6 do Termo de Referência.

Assim, encontra-se satisfeito o requisito da notória especialização, elemento central para a validade da inexigibilidade de licitação com fundamento no art. 74, inciso III, alínea "f", da Lei nº 14.133/2021

III.5. Da adequação orçamentária

No tocante à cobertura orçamentária, o Termo de Referência consignou, expressamente, que **as despesas decorrentes da contratação serão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Finanças para o exercício de 2026.**

Sob o enfoque jurídico-formal, tal registro demonstra a existência de previsão orçamentária para suporte da contratação. Assim, **consta nos autos documentação que atesta a existência de dotação orçamentária para custear a despesa**, sem prejuízo da necessidade de emissão dos atos contábeis e financeiros próprios da fase subsequente, conforme as rotinas internas da Administração.

IV. CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Assessoria Jurídica **opina favoravelmente à contratação direta por inexigibilidade de licitação** de empresa especializada para ministrar o **Curso de Imersão em Retenções Fiscais 2026** aos servidores da Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Finanças – SEPOF, **com fundamento no artigo 74, inciso III, alínea “f”, e § 3º, da Lei nº 14.133/2021**

Remeta-se o processo à análise da Procuradoria Geral e Controle Interno do Município, para posterior análise de admissibilidade.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E FINANÇAS – SEPOF

Este é o parecer, salvo melhor juízo.

Ananindeua, PA 07 de maio de 2026.

LAÉRCIO PATRIARCHA PEREIRA
ASSESSOR JURÍDICO/SEPOF.PMA

OAB/PA Nº 12.945